INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 40/AUDGER/INSS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta o Programa de Gestão na modalidade teletrabalho em regime de execução integral e parcial no âmbito Auditoria-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social.

O **AUDITOR-GERAL** do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e com fundamento no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Instrução Normativa SGP/MP nº 65, de 30 de julho de 2020, na Portaria ME nº 334, de 2 de outubro de 2020, e na Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.115530/2020-39,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Gestão na modalidade teletrabalho do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de que trata a Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020, será regido no âmbito da Auditoria-Geral (AUDGER) de acordo com as regras gerais contidas naquele ato e as diretrizes e regras complementares dispostas nesta Portaria.

§ 1º A AUDGER adotará o Programa de Gestão na modalidade teletrabalho, com dispensa do controle de frequência, em regime de execução integral e parcial.

§ 2º Estão inclusas no Programa de Gestão objeto desta portaria todas as unidades que compõem a estrutura organizacional da AUDGER e de suas Auditorias Regionais subordinadas.

Art. 2º Não há limite de vagas para participação no Programa de Gestão de que trata esta portaria.

Parágrafo único. Todos os servidores lotados em unidades que integrem a estrutura organizacional da Auditoria-Geral e de suas Auditorias Regionais estão aptos a solicitar adesão ao Programa Gestão de que trata esta portaria, observado, para fins de habilitação, o disposto no art. 17 da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020.

Art. 3º Será adotado o percentual de produtividade adicional em relação às atividades presenciais, observada a meta ordinária prevista no art. 20 da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020, de:

I - 10% (dez por cento) superior ao previsto para o servidor em regime de execução parcial; ou

II - 20% (vinte por cento) superior ao previsto para o servidor em regime de execução

integral.

Art. 4º Para os ocupantes de cargo DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 4, no interesse da administração, poderá haver pactuação por produto em equivalência à meta ordinária desde que as atividades enquadradas sejam passíveis de controle e possuam metas, prazos e entregas previamente definidos, e, ainda, que não configurem trabalho externo.

Art. 5º As atividades a serem executadas pelos servidores integrantes do Programa de Gestão restringem-se àquelas previstas no Anexo da Portaria nº 1.020/PRES/INSS, de 30 de setembro de 2020 e atualizações posteriores, cujo detalhamento está previsto no Anexo I desta portaria.

Art. 6º As atividades poderão ser realizadas:

I - integralmente de forma remota, mediante adesão ao programa de gestão em regime de execução integral; ou

II - de forma semipresencial, mediante adesão ao programa de gestão em regime de execução parcial.

§ 1º Na hipótese do regime de execução parcial de que trata o inciso II do caput, exigir-se-á a presença do servidor no local de exercício durante sua jornada diária de trabalho por dois dias na semana, com registro de frequência, restando dispensado deste controle nos outros três dias da semana, conforme cronograma pactuado com a chefia imediata no Plano de Trabalho.

§ 2º Os servidores em regime de execução parcial ou integral poderão ser convocados pela chefia imediata para participação remota, a qualquer tempo, em reuniões, grupos de trabalho, supervisão técnica, atividades de orientação, capacitação e em qualquer situação de interesse da Administração.

§ 3º Os servidores em regime de execução parcial ou integral poderão ser convocados pela chefia imediata para, no interesse da Administração, comparecer presencialmente ao local de exercício, desde que observados os prazos mínimos fixados nos arts. 10 e 11 da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 2020.

Parágrafo único. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Art. 7º As chefias imediatas deverão exercer a supervisão hierárquica de forma contínua, realizando atividades de monitoramento, acompanhamento e alinhamento sempre que necessário, de forma a prezar pela qualidade das entregas pactuadas com os servidores participantes.

Art. 8º O prazo para solicitar adesão ao programa de gestão de que trata esta portaria será de 05 (cinco) dias úteis, com início em 19/10/2020 e término em 23/10/2020.

§ 1º Os servidores interessados deverão preencher, em processo individual no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), o Plano de Trabalho disponível nos Anexos II e III, conforme o caso, assinar eletronicamente o documento em conjunto com sua chefia imediata e inseri-lo na tarefa específica de adesão no Gerenciador de Tarefas (GET), observando o prazo previsto no caput:

I - o Plano de Trabalho por meta de produtividade para os servidores participantes integra o Anexo II desta portaria; e

II - o Plano de trabalho por produto para os ocupantes de cargos DAS ou funções FCPE, níveis 1 a 4, integra o Anexo III desta portaria.

§ 2º O resultado parcial da etapa de seleção dos participantes será publicado pela Auditoria-Geral até 27/10/2020.

§ 3º Os eventuais casos de indeferimento divulgados no resultado parcial de que trata o § 2º serão passíveis de reconsideração, cujos pedidos deverão ser solicitados até o dia 29/10/2020 visando sua análise pela Auditoria-Geral.

§ 4º Após o período de reconsideração, será publicada até 30/10/2020 o resultado final da seleção com a homologação dos participantes.

§ 5º O prazo de que trata o caput poderá ser reaberto periodicamente por ato do Auditor-Geral.

§ 6º Nos casos de Planos de Trabalho por produto para os ocupantes de cargos DAS ou funções FCPE, níveis 1 a 4, de que trata o inciso II do § 1º, enquanto não houver possibilidade de acompanhamento e aferição dos produtos por meio do sistema Gerenciador de Tarefas – GET, deverá ser utilizado o formulário contido no Anexo IV, que será juntado ao respectivo processo SEI de que trata o § 1º.

Art. 9º O desligamento do participante do programa de gestão ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - não atingimento da meta definida no art. 20 da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 2020;

II - descumprimento de qualquer dos deveres ou obrigações estabelecidas no art. 22 da IN SGDP/ME nº 65, de 2020, no Plano de Trabalho ou no termo de ciência e responsabilidade;

III - finalização ou descontinuidade do programa de gestão;

IV - no interesse da Administração ou por necessidade da prestação de serviços presenciais; e

V - a pedido do servidor, a qualquer tempo e independentemente de justificativa.

Parágrafo único. Os desligamentos serão publicados por meio de ato da Auditoria-Geral, ficando o servidor obrigado a retornar ao controle de frequência no dia útil imediatamente posterior ao da publicação.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM GUEDES

Auditor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM GUEDES**, **Auditor-Geral**, em 16/10/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1975336** e o código CRC **2FC09F75**.